



## **MEMORIAL DESCRITIVO**

O presente memorial trata-se da reforma de passeios públicos no perímetro urbano do município de Augusto Pestana.

### **1.0 SOBRE A OBRA**

#### **1.1 Descrição da obra**

A presente especificação trata dos procedimentos a serem adotados na obra de reforma de passeios públicos localizados no perímetro urbano do município de Augusto Pestana nas ruas identificadas em projeto. Serão 1122m lineares de passeio público em concreto, com área de aproximadamente 2.410,19m<sup>2</sup>. E 1640m lineares de passeio público em intertravado, com área de aproximadamente 2.376,18m<sup>2</sup>.

O objetivo da obra é refazer os passeios dos trechos em que estão deteriorados e garantir acessibilidade nas ruas onde há maior movimentação de pedestres, afim de que atenda às necessidades de todos os usuários.

Para composição dos preços da planilha orçamentária foi utilizado o SINAPI/RS referente ao mês de setembro/2023, com desoneração. De acordo com Acórdão 2622/2013 do TCU, o BDI adotado foi de 19,71%.

A execução da obra, objeto deste memorial descritivo se dará através de recurso próprio.

### **2.0 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E MATERIAIS**

#### **2.1 Projeto base**

O projeto base será composto dos seguintes elementos:

- Projeto Arquitetônico;
- Memorial Descritivo;
- Orçamento;
- Cronograma físico-financeiro.

#### **2.2 Qualidade dos materiais e serviços**

Os materiais de construção a serem empregados deverão ser de primeira qualidade e não apresentar defeitos de qualquer natureza.

A contratante se reserva o direito de impugnar a aplicação de qualquer material, desde que julgada suspeita a sua qualidade pela fiscalização.



Todos os serviços aqui especificados deverão ser executados conforme a boa técnica e por profissionais habilitados, sendo que deverão atender a todos os detalhes e normas específicas dos fabricantes quanto ao transporte, armazenamento e utilização do seu produto, de modo a obter-se o melhor resultado final em termos de segurança, desempenho, resistência, durabilidade e aparência.

A proteção dos materiais e serviços executados caberá à construtora, que deverá manter a permanente vigilância sobre os mesmos, não cabendo à Prefeitura a responsabilidade por qualquer dano, de qualquer natureza que venham sofrer.

### **2.3 Fornecimento da mão de obra**

A contratada deverá prover toda a mão de obra qualificada que assegure a conclusão dos serviços no prazo e qualidade acordados.

Quanto aos empregados que serão utilizados para a realização dos serviços, deverá ser respeitada rigorosamente a legislação vigente sobre tributos, trabalhos, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente a contratada, em sua plenitude.

A contratada será obrigada a retirar da obra, imediatamente após solicitado, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da fiscalização do contrato, venha a apresentar conduta nociva ou incapacidade técnica.

### **2.4 Informações gerais**

A empresa executora deverá, antes do início da obra, fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução da obra, abrir matrícula da obra – CEI (Cadastro Específico do INSS) efetuada na Receita Federal e ao concluir os serviços fornecer CND (Certidão Negativa de Débitos referente à obra).

Todos os trabalhos deverão ser executados de acordo com a boa técnica, Leis Municipais, Estaduais e Federais, as normas da ABNT.

Será de responsabilidade da empresa executora as despesas iniciais decorrentes de cópias, licenças, taxas e impostos.



A obra deverá ser executada em obediência aos projetos apresentados e quaisquer modificações que possam haver no decorrer da execução deverão ser acertadas e discutidas previamente entre as partes interessadas.

Se em qualquer fase da obra, a fiscalização verificar serviços mal executados no que diz respeito a níveis, prumos, esquadros, materiais inadequados ou qualquer serviço e/ou material que venha a prejudicar a boa qualidade da obra, ela se reserva o direito de determinar sua demolição, cabendo a construtora o ônus do prejuízo.

A contratada deverá manter no canteiro de obras todos os projetos e documentação relativa aos serviços (plantas, alvarás, licenças, ART, etc) e o diário de obras disponíveis para a verificação do andamento dos serviços pela fiscalização do contrato.

No que diz respeito ao diário de obras, além do preenchimento normal dos campos, a contratada deverá registrar, diariamente, o número e a qualificação dos operários em serviço e uma descrição sucinta dos serviços em andamento.

Também deverá prestar qualquer esclarecimento pertinente ao solicitado, assim como fornecer amostras de materiais, serviços e técnicas que pretenda empregar.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o presente memorial descritivo, com andamento conveniente, de modo que possa a ser cumprido o prazo da obra previsto no cronograma físico-financeiro.

A contratada será obrigada a obedecer às leis, regulamentos e posturas referentes a obras/serviços e à segurança pública. Será obrigada, outrossim, a cumprir quaisquer formalidades e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades.

A direção dos serviços caberá ao profissional capacitado, exigindo-se sua permanência no local dos serviços durante todo o tempo necessário, a critério da fiscalização do contrato.

**Em caso de divergências de medidas entre o projeto e a situação “in loco” prevalecerá sempre à medida real.**



#### **4.0. DEMOLIÇÕES**

Todas as demolições necessárias para construção de novos passeios serão realizadas pela empresa contratada, a qual deverá ser feita de forma manual e de modo que não danifiquem demais estruturas próximas a eles. A retirada dos materiais provenientes destas demolições serão recolhidos pela Prefeitura Municipal, a qual tem por dever dar correta destinação aos mesmos

#### **5.0. MEIO-FIO**

O meio-fio deverá ser instalado nos locais onde os mesmos estão deteriorados, deixando de cumprir suas funções adequadamente. Para isto, foi estimada a quantidade necessária para cada trecho. E cada um destes serão instalados apenas nas bordas do passeio (em seu limite em relação a rua).

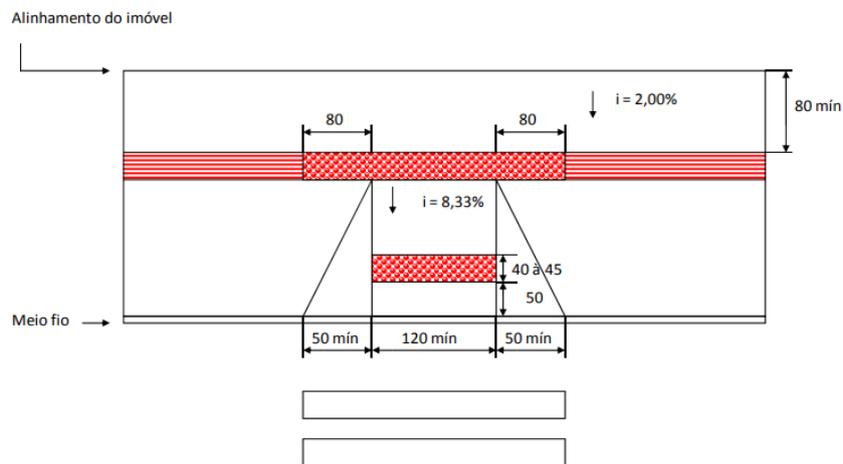
Será utilizado guias (meio-fio) em concreto pré-fabricado, com dimensões 100x12x10x30cm.

#### **6.0. RAMPAS DE ACESSIBILIDADE**

Os rebaixamentos de calçadas devem ser construídos em todos os locais indicados em projeto.

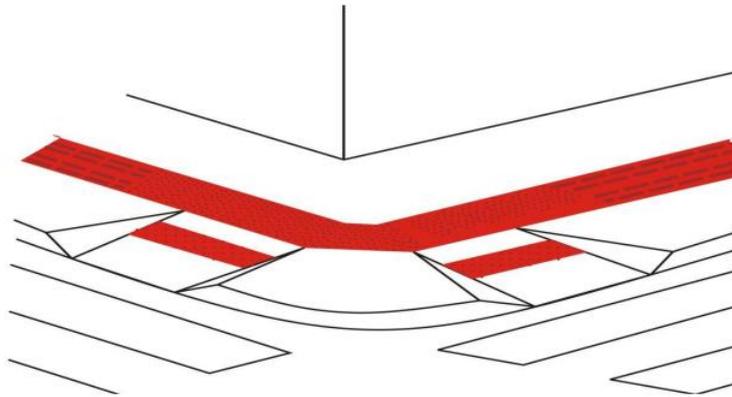
A inclinação deve ser preferencialmente menor que 5 %, admitindo-se até 8,33 % (1:12), no sentido longitudinal da rampa central e nas abas laterais. Recomenda-se que a largura do rebaixamento seja maior ou igual a 1,50 m, admitindo-se o mínimo de 1,20 m. O rebaixamento não pode diminuir a faixa livre de circulação da calçada de, no mínimo, 1,20 m (Figura 1 e 2) (ABNT, 2020).

Figura 1: Rampa de acesso para passeios (2,20 a 3,5 metros)



Fonte: Adaptado ANBT (2022).

Figura 2: Croqui representativo de esquinas



Fonte: Adaptado ANBT (2022).

## 7.0. ESPAÇO PARA PLANTIO DE ÁRVORES

Deverá ser deixado um espaço de 50x50cm para plantio de árvores na frente de cada terreno onde irão ocorrer as obras. O local será definido pela engenheira de fiscalização da obra no momento em que será executado.

## 8.0 PASSEIOS EM PISO INTERTRAVADO

Os passeios permanecerão com as medidas atuais. No entanto, realiza-se a demolição dos pisos de concreto existentes e efetua-se a limpeza do local para posterior instalação do piso intertravado.

Quanto ao material a ser instalado, deverão ser blocos em concreto permeável, 20x10x6cm, cor natural, resistência de 35MPa com selo de qualificação ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland).



O piso tátil será do mesmo tipo de material acima mencionado, porém colorido e com os relevos marcados na fabricação.

Caso necessário, deverá ser executado o rebaixamento do nível do solo através de escavação manual.

O terreno deverá ser limpo, nivelado e caso haja necessidade de aterro, deverá ser observado as camadas máximas de 20cm, devidamente compactadas, com material adequado para esse fim.

Nos locais indicados em projeto, serão executadas rampas de acesso as pessoas portadoras de necessidades especiais (PCD) para atender ao quesito de circulação, conforme projeto.

Deverá ser colocada e nivelada uma camada de aproximadamente 6cm de pó de brita sobre o subleito.

A colocação dos blocos deverá obedecer ao projeto arquitetônico.

Os blocos deverão ser assentados um a um. Os blocos não devem nunca ser arrastados sobre o pó e sim colocados já no local certo, para não formar um acúmulo entre eles. Pequenos ajustes devem ser feitos com martelo de borracha.

Quando necessário, os blocos devem ser cortados com serra circular, munida de disco abrasivo. Os ajustes (meio bloco) deverão ser colocados por último.

A inclinação transversal do passeio deverá ser no máximo de 3%.

Após o assentamento, compacta-se mecanicamente toda a área pavimentada para o nivelamento preciso (pré-adensamento), com vibrocompactador de placa, pelo menos 2 vezes e em direções opostas, com sobreposições de percursos.

Após essa compactação, deverá ser espalhado 1cm de areia para preencher totalmente as juntas entre os blocos. Espalha-se a areia com uma vassoura e após deverá ser feita a compactação final. Recomenda-se pelo menos 4 passadas em diversas direções para a compactação final.

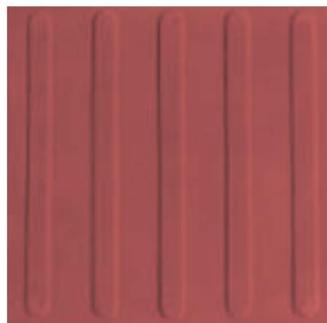
#### **8.0.1 Piso Tátil**

Deverá ser do mesmo tipo de material acima mencionado, porém colorido e com os relevos marcados na fabricação. O mesmo será instalado apenas nos locais de piso intertravado.



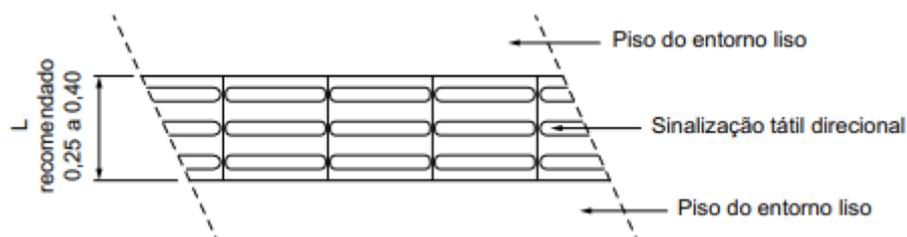
O piso tátil direcional deve ser utilizado no sentido de deslocamento em cor e textura contrastante com o restante do piso, em áreas de circulação, para indicar o caminho a ser percorrido. Deve ser utilizado onde a guia de balizamento não seja contínua e em espaços amplos, ter textura com seção trapezoidal, ser instalado no sentido do deslocamento e quando o piso do entorno for liso, é recomendada a largura L entre 0,20 m e 0,40 m (Figura 3 e 4).

Figura 3: Piso tátil direcional



Fonte: Adaptado Google (2022)

Figura 4: Sinalização Tátil direcional



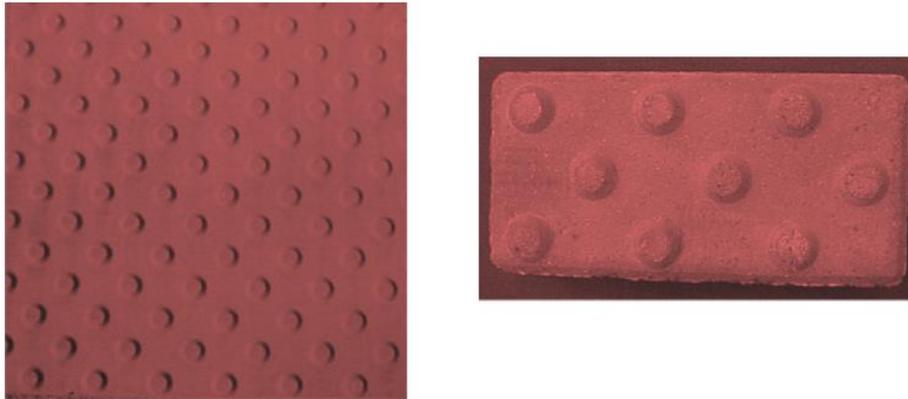
Fonte: Adaptado ANBT, (2022).

A cor dos pisos é vermelha para o contraste ser percebido por pessoas de baixa visão. O piso adjacente não deve ter textura para não causar confusão com os pisos táteis e todos devem ser antiderrapantes. A pessoa com deficiência visual pode utilizar o meio-fio como guia de balizamento, porém, nesta área da calçada é cheio de obstáculos, postes, placas, telefones públicos, lixeiras, etc. Então a melhor aplicação do piso guia deve ser próximo ao meio da calçada, onde tem maior segurança no trajeto e área livre de obstáculos.



O piso tátil de alerta deve informar sobre a existência de desníveis ou outras situações de risco permanente e mudanças de direção ou opções de percursos. O piso tátil de alerta é mais funcional quando a textura está disposta à 45°, pois os cones em linha reta, podem confundir com o piso guia com fileiras dispostas em linha reta também, como pode-se observar na Figura 5.

Figura 5: Piso tátil de alerta



Fonte: Adaptado Google (2022)

## 9.0 PASSEIO EM CONCRETO

Os passeios permanecerão com as medidas atuais. No entanto, realiza-se a demolição dos pisos de concreto existentes e efetua-se a limpeza do local para posterior construção do piso em concreto.

Inicialmente deverá ser aplicado um lastro de brita de 5cm sobre a superfície limpa, livre de impurezas.

Deverá ser utilizado concreto estrutural com resistência característica à compressão (fck) de 20Mpa, resistência esta que deverá ser atingida aos 28 dias, conforme ABNT. O piso terá espessura de 8cm.

Quanto às verificações de características dos constituintes e da resistência mecânica, serão obedecidas as NBR 5732 e NBR 5738. A granulometria do agregado deve ser compatível com as dimensões da peça e aparência desejada a fim de evitar falhas ou nichos no concreto. O piso deverá ser devidamente alisado de forma a apresentar um acabamento liso. Deverão ser executadas juntas de concretagem, a fim de evitar possíveis rachaduras aparentes no concreto.



## **10.0 ACESSIBILIDADE – CONTINUIDADE DA QUADRA**

De forma a garantir a acessibilidade a todos os usuários, nos passeios onde não haverá consertos e nem a construção de novos, será realizada apenas a demolição de sua extensão total e 20cm na sua largura, essa deverá ser executada de forma a não danificar as estruturas do seu entorno. A demolição será necessária para posterior colocação de piso tátil, afim de dar continuidade no mesmo para assim garantir melhor acessibilidade a todos os usuários.

## **11.0 LIMPEZA FINAL**

Todo o terreno do canteiro de obras deverá ser entregue limpo de detritos, restos de construção e outras impurezas.

## **12.0 COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA**

Todas as etapas da construção deverão obedecer aos projetos juntamente com a orientação da equipe ou responsável técnico do órgão fiscalizador.

Deverá permanecer na obra durante a execução o projeto completo e a ART de execução quitada.

Será de inteira responsabilidade da construtora executora a remoção de todo e qualquer entulho existente e limpeza necessária, de forma que, no momento da entrega da obra, a mesma esteja em condições de ser usada.

### **12.0.1 Responsabilidades e garantias**

Na eventualidade de ocorrência de irregularidades, os intervenientes responderão civil, penal e administrativamente, na medida de suas obrigações (deveres) e efetivas participações.

A inteira reponsabilidade técnica, pelos projetos e pela execução dos serviços, o que inclui a qualidade dos materiais empregados, será do(s) profissional(is) designado(s) pela contratada para o adimplemento do objeto da licitação, bem como de seus eventuais substitutos.

A fiscalização exercida no interesse da Administração (Fiscal do Contrato e sua Assessoria Técnica, se houver) não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



Os fabricantes dos materiais são responsáveis perante o Código dos Direitos do Consumidor pelo comportamento adequado do produto e os construtores, instaladores e aplicadores, pela sua correta aplicação e utilização.

### **12.0.2 Fiscalização dos serviços**

A fiscalização do contrato terá livre acesso, a qualquer tempo, a todo e qualquer local da obra e será investida de plenos poderes para:

- a) Rejeitar serviços defeituosos ou materiais que não satisfaçam à obra contratada, obrigando-se a contratada a refazer os serviços ou substituir os materiais, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Augusto Pestana e sem alteração do cronograma (ocorrendo tal hipótese, a contratada deverá tomar as providências que se fizerem necessárias dentro do prazo de 48 horas);
- b) Solicitar a contratada a substituição de qualquer profissional ou operário que venha a prejudicar o andamento dos serviços;
- c) Sustar qualquer serviço que não seja executado de acordo com a melhor técnica. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não eximirá a contratada de sua responsabilidade pela execução das obras, serviços e instalações contratadas.
- d) Todas as quantidades de serviços executados serão, obrigatoriamente, conferidas pela fiscalização, cabendo-lhe a aferição dos mesmos inclusive quanto à qualidade.

### **12.0.3 Recebimento dos serviços**

Após a execução do contrato, a obra será recebida provisoriamente pelo fiscal do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado denominado termo de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de até quinze dias da comunicação escrita do contratado de que a obra foi encerrada.

Durante o período de três meses, serão observados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou material empregado, cabendo notificação à contratada para sanar as irregularidades constatadas.

Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, receberá definitivamente a obra, mediante termo



circunstanciado, assinado pelas partes, após o desuso do prazo de três meses de observação hábil e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do material empregado.

#### **12.0.4 Outras diretrizes para a obra**

As diretrizes a seguir definem as especificações que regerão o desenvolvimento da empreitada global (material, mão-de-obra e serviços) para execução da obra de Reforma e Construção de Praça no Bairro Sost de Augusto Pestana/RS, fixando obrigações da firma executora.

- a) Antes do início dos serviços deverá ser fixada a placa de obra com a identificação da contratada.
- b) Os serviços discriminados nesta especificação serão executados por firma competente e de idoneidade comprovada, denominada contratada.
- c) A contratada se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com as normas brasileiras, especificações técnicas, documentações gráficas, projetos técnicos, etc. dando andamento aos serviços de modo a permitir que sejam cumpridos, rigorosa e integralmente, o cronograma e o prazo de entrega da obra.
- d) As possíveis dúvidas e discordâncias entre especificações, orçamentos e projetos, que possam surgir, deverão ser esclarecidas junto a fiscalização da Prefeitura Municipal.
- e) Todas as modificações que alterem os projetos técnicos somente serão admitidas com autorização prévia e expressas dos autores dos projetos.
- f) A direção da obra caberá à profissional habilitado, na forma da legislação vigente sobre tributos, trabalhos, previdência social, acidentes do trabalho e demais contribuições, já que, por cujos encargos, responde unilateralmente, em toda a sua plenitude.
- g) O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, a contar da data da Ordem de Início, emitida pelo município de Augusto Pestana, podendo este prazo vir a ser alterado caso haja concordância entre a contratante e a contratada;



- h) A firma contratada obedecerá rigorosamente às normas em vigor, relativas a segurança do trabalho da construção civil. Todos os trabalhadores da obra deverão obrigatoriamente usar equipamento individual de segurança, durante todo o tempo de permanência da obra.
- i) A contratada deverá tomar providências para a retirada periódica de entulhos, além da limpeza regular da obra.
- j) Quaisquer danos durante a execução dos serviços decorrentes de terceiros, serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar o reparo imediato;
- k) Serão impugnados pela fiscalização, todos os trabalhos que não estiverem de acordo com os projetos técnicos e/ou respectivas especificações, ficando a contratada obrigada a demolir e refazer todos os trabalhos impugnados logo após o reconhecimento da notificação correspondente, e por sua conta todas as despesas decorrentes dessas providências;
- l) Todos os materiais a serem utilizados, deverão ser aprovados pela fiscalização da Prefeitura Municipal, inclusive as ferramentas, equipamentos e máquinas;
- m) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pela falta ou descumprimento das disposições legais que regem a execução das obras, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, para tanto, serem previstas a obtenção de licenças diversas, registros, impostos e taxas, serviços auxiliares, se for o caso;
- n) Será exigido da contratada, registro da empresa no CREA/RS, bem como profissional habilitado em seu quadro de funcionários ou diretoria;
- o) As obras de terraplenagem necessárias à execução da obra serão executadas pela Prefeitura Municipal.

### **13.0 DIRETRIZES GERAIS DA INTERVENÇÃO**

O projeto segue as diretrizes técnicas e legais adequadas a situação de um projeto de ampliação e remodelação, especialmente nos seguintes quesitos:

- **Acessibilidade:** nos termos da legislação vigente e de acordo com as condições de reforma de prédios, este requisito será cumprido;
- **Adequação a legislação ambiental:** nos requisitos que dependem de obras civis será observado o tratamento técnico necessário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

- Segurança estrutural de acordo com as normas de segurança;
- Segurança contra incêndio: segurança contra acidentes de pânico e incêndio;
- Funcionalidade: o projeto irá buscar otimizar a funcionalidade da escola dentro das possibilidades de intervenção propostas através de um zoneamento definido de atividades;
- Economicidade: compreende a busca de layout, materiais e fluxos que tenham o menor custo, sem desprezar a funcionalidade;
- Revitalização e zelo de um espaço público importante para a comunidade, que terá a seu dispor um ambiente acolhedor e com melhores condições de atender aos munícipes.

Augusto Pestana, 12 de janeiro de 2024.

---

Daiana Frank Bruxel Bohrer  
Engenheira Civil – CREA RS175692

---

Darci Sallet  
Prefeito Municipal